

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR - ARES

Despacho n.º 044/ARES/2025

Sumário: Acreditação e registo do ciclo de estudos — Mestrado em Fiscalidade do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais.

de 09 de outubro de 2024

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos — Mestrado em Fiscalidade do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais.

Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A COOPENSINO Cooperativa de Ensino Superior, Entidade Instituidora do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEE), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Mestrado em Fiscalidade, para funcionamento na Unidade Orgânica do Mindelo, nos termos da lei;
- 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE
	CONTACTO	TOTAL	CRÉDITOS
Ciências Sociais, Jornalismo e Informação (CSJI)	15	81	3
Gestão, Administração e Direito (GAD)	267	3105	117
Total	282	3186	120

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.



Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Mestrado em Fiscalidade, do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, na Unidade Orgânica do Mindelo, para funcionamento a partir do ano académico 2024/2025, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 9 de outubro de 2024. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*